

Termo Aditivo da Convenção de Trabalho

INSTRUMENTO PARTICULAR DO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO DE TRABALHO

Por este Termo Aditivo da Convenção de Trabalho, de um lado, **SEHAL – Sindicato das empresas de hospedagem e alimentação do Grande ABC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. CNPJ Nº 51.109.841/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Roberto Moreira e, **Sindicato dos empregados condutores e prestadores de serviços com veículo de transporte rápido, motorizado, motonetas, motocicletas e similares de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Suzano e Mogi das Cruzes – SINDIMOTO ABC e REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.674.446/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo Tavares, ajustam, entre si, o seguinte:

Visando a correção do texto na CLÁUSULA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 18 de Maio de 2018, que doravante terá a redação adiante reproduzida e as demais permanecerão em vigor com a sua redação original.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS / ADICIONAL PARA TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias laboradas serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

a) Os associados ao **SEHAL** mediante certidão de regularidade com as contribuições ao **SEHAL** e **SINDIMOTO ABC E REGIÃO**, poderão praticar o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 2º - O trabalho prestado aos domingos será pago como jornada normal, desde que, concedido um DSR (Descanso Semanal Remunerado) por semana.


Parágrafo 3º - Os feriados laborados poderão ser quitados através de folga compensatória.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santo André, 31 de Outubro de 2018.


CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente

SEHAL – Sindicato das empresas de hospedagem e
Alimentação do Grande ABC


CARLOS EDUARDO TAVARES
Presidente
SINDIMOTO ABC E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS CONDUTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS COM VEÍCULO DE TRANSPORTE RÁPIDO, MOTORIZADO, MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SUZANO E MOGI DAS CRUZES - SINDIMOTO ABC E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.674.446/0001-90, com sede na rua Ribeiro Guimarães 146- Vila Alzira- Santo André- S.P, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. JEFFERSON LIMA DE MENEZES**.

E

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72, com sede na Rua Laura ,214- Vila Bastos- Santo André-S;P- neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. CARLOS ROBERTO MOREIRA**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os trabalhadores nas empresas de entregas rápidas, alimentos e derivados em hotéis bares restaurantes e similares por moto-frete dos municípios de Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, representados pelo **SEHAL** e **SINDIMOTO ABC E REGIÃO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º/02/2018 e até 31/01/2019, salário normativo da categoria profissional será de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora;

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Parágrafo 1º - a jornada diária mínima será de 4(quatro) horas e a máxima de 08(oito) horas, limitada a 10(dez) horas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao trabalhador que preencha os requisitos do parágrafo 6º, o valor mínimo de R\$ 2,78 (dois reais, setenta e oito centavos) pago a título de abono, por cada pedido a ser entregue.

Parágrafo 3º- Nos termos da Lei 13.467/2017, fica estabelecido que sobre o abono previsto no parágrafo 2º não haverá incidência tributária ou trabalhista de qualquer natureza.

Parágrafo 4º- Ficam liberadas do cumprimento do parágrafo 2º as empresas que efetivamente não cobram taxa de entrega, e verificadas praticas no sentido de cobrar preços diferenciados entre a venda de balcão/cardápio e as entregas em domicílios, se obriga a empresa a repassar minimamente as taxas previstas no parágrafo segundo, reiterando-se que os valores não compõe a remuneração do empregado para fins trabalhistas, vez que se trata de repasse de taxa paga pelo consumidor.

Parágrafo 5º- Para atender despesas com a manutenção/aluguel do veículo as empresas pagarão a seus empregados abrangidos por este ajuste a importância de R\$ 7,31(sete reais, trinta e um centavos) por dia efetivo de trabalho. Liberando-se da presente cláusula empresas que fornecem/disponibilizam veículos (motos e afins) próprios que arcarão com ônus de manutenção e outros sobre o referido reajuste;

Parágrafo 6º- Somente os empregados em dia com as contribuições devidas ao sindicato de trabalhadores, farão jus ao benefício previsto no parágrafo 2º e 5º supra.

Reajustes/Correções Salariais

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLAUSULA QUARTA- Reajuste salarial-

Sobre os salários de 31 de janeiro de 2018 será aplicado em 1º/02/2018, o percentual único e negociado de 3,00% (três inteiros por cento).

Parágrafo Único - Serão compensadas as antecipações concedidas no curso da convenção coletiva de 2017, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

O pagamento do salário deverá ocorrer impreterivelmente até 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. As parcelas do 13º salário deverão ser pagas em: 1ª parcela até 30/11/2018 e a 2ª parcela até 20/12/2018. O atraso implicará na multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor devido, revertendo a favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALES)

As empresas concederão aos seus empregados adiantamentos de salário, nas seguintes condições:

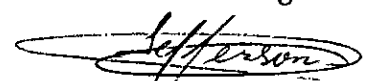
- a) o adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário hora nominal;
- b) o adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês; quando o dia 20 coincidir com sábado, o adiantamento deverá ser pago no primeiro dia imediatamente anterior e quando o dia 20 recair em domingo ou feriado, deverá ser pago no primeiro dia imediatamente posterior.
- c) o pagamento do adiantamento será devido inclusive nos meses em que ocorrerem os pagamentos das parcelas do 13º salário.
- d) ao empregado horista, que tenha jornada diária inferior a 8 (oito) horas, fica assegurado um vale correspondente no mínimo ao valor de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS

Será garantido ao empregado admitido, em substituição a outro empregado, dispensado sem justa causa, o menor salário pago ao exercente da função do dispensado.

Parágrafo Único - Fica garantido ao empregado que substituir outro, em impedimentos ocasionais, o mesmo salário do empregado substituído, desde que superior ao do substituto.



CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

CLÁUSULA OITAVA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados comprovantes de todos os pagamentos efetuados, discriminando todas as verbas pagas; descontadas e o valor da parcela do FGTS, além da sua identificação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA-ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Os associados ao **SEHAL** mediante certidão de regularidade com as contribuições ao **SEHAL e SINDIMOTO ABC E REGIÃO**, poderão praticar o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno para as horas laboradas em jornada noturna (entre 22h00 e 5h00) será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único -As empresas associadas ao **SEHAL**, detentoras da certidão de regularidade das contribuições ao **SEHAL e SINDIMOTO ABC E REGIÃO**, poderão praticar o adicional reduzido de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INTERVALO ESTENDIDO

Nos termos do artigo 71 da CLT e da Lei 13.467/17, as empresas associadas ao **SEHAL** e em dia com suas contribuições com o mesmo, ficam autorizadas a prorrogar os intervalos destinados ao repouso e à alimentação para até 4 (quatro) horas, possibilitando que o entregador atenda a dois períodos de entrega.

Parágrafo 1º - Somente serão beneficiadas pelo constante no caput, as empresas que apresentarem certidão de quitação das contribuições patronais devidas ao **SEHAL**.

Parágrafo 2º - Ficam preservadas as práticas anteriores, desde que mais benéficas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Não serão considerados como horas extraordinárias os minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, no limite de 15 minutos, cumprindo ao empregado demonstrar que os minutos referenciados foram utilizados para a realização de trabalhos, hipótese em que serão devidas as horas extras correspondentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇAS PROFISSIONAL

Consoante disciplina o artigo 118 da Lei Nº 8213, fica garantido o emprego ou salário, do empregado, pelo prazo de 12 (doze) meses, afastado por acidente do trabalho ou acometido por doença profissional, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo Único - O auxílio doença previsto nesta cláusula, corresponde ao afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CRECHE

Todas as empresas com, no mínimo 20 (vinte) empregadas e com filhos menores, em idade de amamentação, (seis meses de idade), ficam obrigadas a lhes fornecer creche ou serviço conveniado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E OUTROS BENEFÍCIOS

As empresas que fornecerem, espontaneamente, assistência médica, odontológica, social, psicológica, jurídica, ou outra qualquer, bem como vale-transporte integral, cesta básica, ou outros benefícios fa-lo-ão a título de liberalidade, sem a caracterização de salário-utilidade, não integrando os valores correspondentes os salários, para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício na Previdência Social que tenha prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviços à mesma empresa, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente pago pela Previdência Social e a remuneração do empregado.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Parágrafo Único - O empregado receberá a complementação, mediante a comprovação do valor pago pela Previdência Social.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem documentalmente que estão/estiveram a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, (por idade ou por tempo de serviços) e que contarem no mínimo com 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

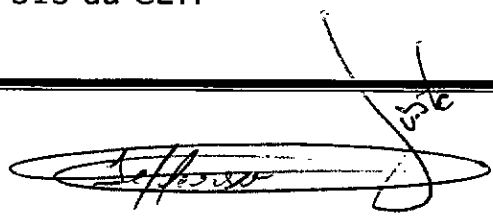
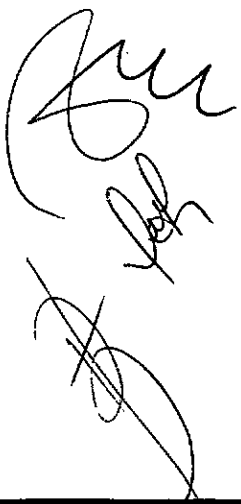
As empresas homologarão obrigatoriamente as rescisões de seus empregados que contarem com mais de um ano de trabalho na sede do Sindicato **SINDIMOTO ABC E REGIÃO**.

Parágrafo 1º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deveser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato ou no fim aviso trabalhado;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu comprimento.

Parágrafo 2º- Fica estabelecida a multa no valor correspondente a um dia de trabalho, por dia de atraso, na homologação da rescisão do contrato de trabalho, salvo hipótese de culpa do órgão homologador, banco ou não comparecimento do empregado, ocasião em que deverá ser emitido comprovante da ausência para o empregador.

Parágrafo 3º - O ato homologatório precederá de comprovação mediante certidão ou declaração negativa de débitos , expedidas pelos signatários da presente, pelo empregador de estar quite com suas contribuições , junto às entidades signatárias, quais sejam, SEHAL e SINDMOTOABC, especialmente da contribuição Confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e contribuição Assistencial prevista no art 513 da CLT.



Parágrafo 3º- No ato da homologação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Aviso prévio (três vias)
- Atestado demissional (três vias)
- Extrato do FGTS atualizado (três vias)
- Chave de identificação ou conectividade (três vias)
- GRRF (Três vias)
- TRCT (cinco vias)
- Cópia da apólice de seguro com quitação até mês rescisão (uma via)

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem, imotivadamente, empregados com 45 (quarenta e cinco) anos completos de idade, e, desde que, tenham mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, pagar-lhes-ão aviso prévio de 60 (sessenta) dias ou alternativamente, aplicar-se a lei onde esta for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA / AVISO DE DISPENSA

Quando da rescisão contratual, por ato do empregador, após o período de experiência, independentemente do tempo de serviço do empregado e modalidade do contrato, será expedida carta-aviso de dispensa contendo as razões determinantes da demissão, sob pena de presunção de despedimento imotivado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante, desde o início da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo 1º - Em caso de dispensa imotivada, a empregada gestante deverá comunicar o seu estado gravídico ao empregador, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do prazo do aviso prévio (cumprido ou indenizado), para que a rescisão se torne nula e a empregada retorne ao trabalho, caso em que deverá restituir ou compensar o empregador os valores recebidos a título de verbas resilitórias, acarretando, a falta de comunicação, a perda da estabilidade.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Parágrafo 2º - Consoante disposto no artigo 396 da CLT, a empregada amamentando em cada período de 3 ou 4 horas, poderá interromper o serviço por meia hora para amamentação, pré-avisando a chefia da ausência temporária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Nos termos do Parágrafo 2, do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.601/98, ficam as empresas associadas ao SEHAL e portadoras de certidão de regularidade de contribuições patronais, autorizadas a implantar diretamente com seus empregados e no âmbito da empresa o nominado banco de horas.

Parágrafo 1º - As horas creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser pagas ou compensadas com descanso no prazo máximo de 12 (doze) meses e serão limitadas a 2 (duas) horas diárias. Ultrapassado o período sem a quitação ou compensação, as horas excedentes serão remuneradas como horas extraordinárias.

Parágrafo 2º - A empresa manterá o empregado informado por escrito individual e mensalmente a respeito de sua situação no banco de horas, informando o total de horas a débito ou horas a crédito, bem como saldo existente.

Parágrafo 3º - Assinado o Banco de horas, a empresa enviará com protocolo, uma via ao **SEHAL** e uma via ao **SINDIMOTO ABC E REGIÃO**, para fins de arquivo, mantendo o protocolo em seu arquivo como prova do cumprimento da formalidade.

Parágrafo 4º - A ausência do arquivamento junto aos sindicatos: **SEHAL e SINDIMOTO ABC E REGIÃO** invalida o banco de horas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho, possibilitando a distribuição das horas contratuais ao longo dos dias de trabalho da semana, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo Único - Observada a cláusula, as horas trabalhadas, além da oitava hora, não serão consideradas extraordinárias e serão pagas, sem acréscimos, desde que, efetivamente compensadas dentro das 44 horas semanais.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Intervalos para Descanso

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÕES

A empresa fornecerá refeição, tipo prato comercial ou similar, gratuita ao seu empregado, ou vale-refeição no valor de R\$ 14,20 (Quatorze reais e vinte centavos em cada dia de trabalho.

Parágrafo 1º - O fornecimento previsto nesta clausula não vincula ou integra o salário para quaisquer efeitos trabalhistas ou legais.

Parágrafo 2º - A refeição descrita no caput deverá ter valor mínimo equivalente ao vale-refeição e, se não tiver, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale-refeição.

Parágrafo 3º - As empresas associadas ao **SEHAL**, que apresentarem certidão de quitação de regularidade, poderão substituir a alimentação descrita no caput por uma cesta básica equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

Parágrafo 4º - Ficam dispensadas do cumprimento desta clausula as empresas cujo trabalho não exceda a seis horas, será entretanto obrigatório o intervalo de 15 minutos quando a jornada ultrapassar 4 horas.

Controle da Jornada

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que, feitas as comunicações às empresas, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação da efetiva realização do exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências justificadas nas seguintes oportunidades:

a) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais e filhos;

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

- b) por 1 (um) dia em caso de falecimento de irmão, sogro ou sogra;
- c) até 2 (dois) dias consecutivos, na hipótese de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos;
- d) durante 3 (três) dias úteis por motivo de casamento;
- e) por 5 (cinco) dias, subsequentes, ao nascimento de filho, quando tratar-se de trabalhador do sexo masculino;
- f) por 1 (um) dia no ano, para recebimento do PIS;
- g) por até 2 (dois) dias no ano, quando necessária sua presença em repartições públicas para a obtenção de documentos novos ou segundas vias;
- h) nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço encarregado do alistamento militar, com atestado de sua presença;

Turnos Ininterruptos de Revezamento

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - TRABALHO NOTURNO

As empresas envidarão esforços no sentido de observarem jornada laboral em consonância com a disponibilidade de transporte público. Havendo jornada noturna terminada em horário de inexistência de transporte coletivo, as empresas providenciarão condução aos seus empregados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com DSRs, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - As empresas somente poderão cancelar ou modificar o início previsto para as férias do empregado, por motivo de força maior, devidamente comprovado e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Parágrafo 2º - Caso o pedido de cancelamento de férias seja iniciativa do empregado (a), fica facultado a empresa atender ou não a seu pedido, verificadas as condições de viabilidade.

Parágrafo 3º - Ficam autorizadas os parcelamentos de férias, desde que obedecidos os limites mínimos previstos no artigo 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGESIMA NONA- CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

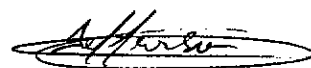
As empresas que tenham mais de 5 (cinco) empregados deverão assegurar:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- c) armários individuais para a guarda das roupas e pertences;
- d) material de higiene;
- e) chuveiros, com água quente.

Parágrafo Único - Ficam isentas do cumprimento das alíneas "b", "c" e "e", previstas nesta cláusula, as empresas instaladas dentro de espaços comunitários (shoppings, galerias e outros).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nos termos da Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, fica estabelecido que, após a data de regulamentação da Lei (14/10/2014) será devido o adicional de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.



Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando as empresas exigirem que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, deverão fornecê-los gratuitamente.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o empregado ocasionar a perda ou dano ao uniforme, deverá arcar com o custo de sua reposição.

Parágrafo 2º- As empresas fornecerão aos empregados usuários de moto, gratuitamente, para uso exclusivo em serviço, o colete refletivo atendendo às normas Legais de Trânsito. O empregado se obriga a zelar pelo EPI responsabilizando-se pelo mesmo.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EXAMES E /OU CURSOS ESPECÍFICOS

Os empregados a serem contratados deverão submeter-se a exames específicos estabelecidos pelo código nacional de transito.

Parágrafo Único - Deverão também apresentar certificado do curso para motoboys ou motociclistas e atender aos requisitos da legislação específicas que norteiam a função. Compete ao sindicato obreiro proporcionar meios para cumprimento da legislação isentando as empresas da responsabilidade de cumprir a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE E ASSISTÊNCIA FUNERAL

Parágrafo 1º - As empresas deverão manter apólices de seguro de vida em grupo, sem ônus ao trabalhador, para empregados que exerçam a função de entregadores com motos ou bicicletas, sendo certo que tal seguro poderá ser firmado com seguradora de escolha do empregador ou, na impossibilidade, será firmado com seguradora indicada pelo Sindicato Obreiro, limitado o custo para a empresa do valor da apólice individual a R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado assegurado.

Parágrafo 2º - O Seguro aqui estabelecido, deverá atender, minimamente aos seguintes valores de indenização:

a) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - em caso de morte do empregado segurado;

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

b) R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais) – em caso de invalidez permanente total ou parcial do empregado segurado;

c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – para assistência funeral decorrente de óbito do empregado assegurado.

d) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)- rescisão contratual por morte de qualquer causa, garantindo a favor da empresa o pagamento do valor contratado para que arque com despesas rescisórias do contrato de trabalho.

Parágrafo - 3º - Havendo recusa, por parte das seguradoras, em fornecer Seguro nos moldes aqui delimitados, o **SINDIMOTO ABC**, signatário da presente convenção, responsabilizar-se-á por indicar Seguradora idônea que atenda aos requisitos da clausula supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - NR7 E NR9

A empresa deverá determinar ao empregado que se submeta aos exames por médico do trabalho na admissão, demissão periódico, (uma vez por ano) e, sempre que houver retorno de afastamento previdenciário, obedecendo a NR7 e Portaria do MTB, sendo que tais exames serão custeados pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos sob responsabilidade do Sindicato Profissional, desde que apresentando a ele no máximo de 5 dias do evento nas seguintes hipóteses:

a) quando essas empresas não possuírem serviços de assistência médica ou odontológica próprios, conveniados ou contratados;

b) somente em caso de emergência, mesmo quando possuam os serviços acima descritos.

c) Na inexistência do previsto nesta cláusula, observar-se-á a ordem prevista na lei como segue:

- 1) por médico do INSS;
- 2) por médico do SESI, SESC, SENAC, SEST;
- 3) por médico de Repartição Federal, Estadual ou Municipal;
- 4) por médico particular

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local apropriado e de fácil acesso, estojo com materiais de primeiros socorros, que conterá medicamentos básicos.

Parágrafo único - Os serviços de primeiros socorros deverão atender a todos os turnos de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- BALCÃO DE EMPREGOS- NOVOS EMPREGADOS (SINDICALIZAÇÃO)

As empresas poderão firmar convênios com o sindicato patronal na contratação dos trabalhadores, assistidas pelo seu sindicato de classe, para o trabalho de profissionais e ajudantes do setor hotelaria e alimentação indicados por aquele às vagas ocorrentes.

Parágrafo Único - As empresas facilitarão a sindicalização dos seus empregados, fornecendo local apropriado para que o Sindicato Profissional faça a filiação deles, mediante prévio ajuste de datas com o Sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- QUADRO DE AVISOS

As empresas que contarem com mais de 10 (dez) empregados deverão manter à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, em local visível.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANDATO SINDICAL

As empresas abonarão até 3 (três) faltas mensais de cada empregado, no máximo de 2 (dois) empregados, para o exercício de mandato sindical, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL (SEHAL)

Fica esclarecido que para dar cumprimento ao explicitado no artigo 513 da CLT, que exige a participação do sindicato em negociações coletivas há necessidade do aporte financeiro previsto no presente instrumento normativo.

Parágrafo 1º - Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/03/2018, e com base na OIT 95, devidamente convocada para atribuição e votação das contribuições devidas ao Sindicato Patronal, as empresas integrantes da categoria econômica: hotéis, bares, restaurantes e similares representadas pelo **SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRANDE ABC**, independentemente de seu regime contábil ou forma de constituição ou porte, matriz ou filial, inclusive as micro e pequenas empresas optantes pelo sistema de tributação do SIMPLES NACIONAL, com ou sem empregados, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher em favor da entidade, com base no estatuído no art. 513, letra "e", da CLT, as seguintes contribuições:

1) - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

- a. Estabelecimentos pequenos, sem empregados: taxa de R\$ 130,00 por parcela;
- b. Estabelecimentos com empregados: taxa de R\$ 130,00 por parcela, mais a importância de R\$ 20,00 por empregado;

Cada parcela da referida contribuição será devida nos meses de Junho de 2018 e Dezembro de 2018.

Os associados do **SEHAL** poderão pagar a contribuição negocial patronal usufruindo de 30% de desconto calculado sobre a taxa fixa.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a enviar, nos meses de recolhimento, o CAGED ou FGTS para comprovação do número efetivo de empregados.

2) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / ASSOCIATIVA

As empresas poderão associar-se ao **SEHAL** e beneficiar-se dos serviços por ele oferecidos, além de utilizar, com exclusividade, cláusulas expressa dirigida a empresas associadas, com benefícios advindos da conquista patronal, mediante o pagamento mensal nos seguintes valores:

- a) Empresas com até 20 empregados: R\$ 54,00 por mês;
- b) Empresas acima de 20 empregados: R\$ 87,00 por mês.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

3) - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical com aprovação na assembleia descrita no caput, consubstanciada na Organização Internacional do Trabalho - OIT 95, visando a manutenção do Sistema Sindical, será recolhida por sócios e não sócios da entidade patronal SEHAL, conforme tabela consubstanciada nos capitais sociais de cada empresa contribuinte, a saber:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2018

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)		ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)	
01	de	0,01 a	26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de	26.879,26 a	53.758,50	0,8%	-
03	de	53.758,51 a	537.585,00	0,2%	322,25
04	de	537.585,01 a	53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de	53.758.500,01 a	286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de	286.712.000,01 em diante		Contr. Máxima	101.209,34

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito em impresso próprio emitido pelo SEHAL para pagamento, até a data de vencimento em qualquer agência da rede bancária.

Parágrafo 2º - As empresas que cotarem com menos de um ano de atividade, pagarão na proporção de 1/12 contados da abertura.

Parágrafo 3º - As empresas com dificuldades econômicas poderão solicitar o parcelamento da contribuição diretamente na sede do SEHAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato de empregados acordante, será devido à contribuição assistencial no montante de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) fixos mensalmente.

Parágrafo 1º - A contribuição assistencial será devida também no mês em que for devida a contribuição Sindical.

Parágrafo 2º - O recolhimento dessa contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, em conta corrente em nome do Sindicato Profissional, através de guia própria, fornecida por ele e a ser obtida através de solicitação por email: (sindmotoabc@uol.com.br ou sindmotoabc.cadastro@uol.com.br, podendo ainda, ser retirada em sua sede, ou, também quitada no próprio caixa do Sindicato Profissional).

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Parágrafo 3º - As empresas remeterão aos Sindicatos Patronal e Profissional, signatários da presente, no mês subsequente ao recolhimento, cópias das guias de contribuição sindical, recolhida, anexando com a mesma relação do FGTS ou CAGED, constando relação nominal dos colaboradores existentes na empresa;

Parágrafo 4º - Havendo oposição do empregado, que deverá ser feita por escrito, até 20.05.2018, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, a empresa não descontará a contribuição assistencial, esclarecendo-se que não será atribuída à empresa qualquer ônus sobre o respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

Parágrafo 5º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado devendo a oposição ser pessoal e individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião dos recolhimentos da Contribuição Sindical, Assistencial e mensalidades Sindicais, as empresas disponibilizarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados até 10 dias do desconto efetuado.

Parágrafo 1º - As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia da guia do Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), dos meses de Março e Novembro para atualização cadastral e verificação das alterações contributivas do quadro de funcionários.

Outras disposições sobre representação e organização

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades econômicas, que as impossibilite de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato Profissional, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios de negociação.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos da Lei N° 8.984, de 07/02/95, as partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva, inclusive no cumprimento de suas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva sujeitará a parte infratora à multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração do empregado, revertendo a indigitada multa a favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - As empresas, antes da aplicação da referida multa, serão notificadas por escrito para adequação, e somente em caso de não atendimento será aplicada a multa.

Parágrafo 2º - Os vínculos de emprego reconhecidos por sentença também acarretarão a multa prevista no caput.

Parágrafo 3º - Esta penalidade ficará excluída quando o infrator for penalizado por outra multa de valor superior, ressalvado sempre, em qualquer hipótese, que o valor da multa não poderá exceder ao valor do principal.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CTPS

Pelo elevado índice de contratação informal visando burlar a legislação vigente, ficam as empresas abarcadas por este instrumento coletivo obrigadas a efetivar o registro na carteira de trabalho tão logo inicie o contrato de trabalho sob pena de ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo por mês sem a anotação, ainda que o reconhecimento do vínculo seja feito judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- CHEQUES DE CLIENTES

Fica vedado à empresa proceder ao desconto no salário do seu empregado de cheques de clientes, devolvidos pela rede bancária, desde que não tenham sido recebidos em contrariedade às normas da empresa, cuja ciência lhe tenha sido dada por escrito.

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Ficam excluídas da aplicação do presente instrumento normativo, as empresas que contratem terceirizadas que mantenham motoboys ou motociclistas, por cumprirem convenções coletivas celebradas com o sindicato das empresas de transportes rápidos motorizados, que representam as empresas de terceirização de serviços de moto-entrega junto às empresas da categoria preponderante que, por serem terceirizadas estão dispensadas do cumprimento da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONQUISTA DA CATEGORIA E EXCLUSIVIDADE A SÓCIOS ADIMPLENTES

Todas as cláusulas pactuadas que se referem os sócios do **SEHAL e SINDIMOTO ABC E REGIÃO** são direitos concedidos exclusivamente a empresas e empregados que mantiverem regulares suas contribuições aos sindicatos signatários da presente.

Aos demais, não serão estendidos os direitos das cláusulas 3a parag.2o e 5; 9o ;10o;11 e 22a, haja vista o novo teor da CLT em seu artigo 611-A, que estabelece que as Normas da Convenção Coletiva tem prevalência sobre a lei, prevalecendo o acordado se sobrepõe ao legislado, deixando ao crivo dos Sindicatos suscitantes a abrangência dos direitos somente a seus representados.

CLÁUSULA QUINTAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APLICATIVOS

Ficam vedadas as contratações de motoboys por aplicativos, exceto se tais aplicativos estiverem vinculados com empresas terceirizadas, e desde que cumpram os dispositivos legais (legislação trabalhistas e Convenções e/ou Acordos coletivos).

CLÁUSULA QUINTAGÉSIMA PRIMEIRA- ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

As empresas integrantes da categoria econômica signatária do presente instrumento ficam autorizadas a adequar os contratos individuais de seus empregados às normas desta Convenção Coletiva de Trabalho, dispensando-se os aditamentos aos contratos vigentes, face a transição da convenção coletiva anteriormente praticada para este instrumento.

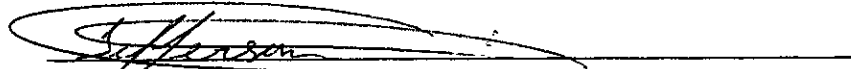
CLÁUSULA QUINTAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes estabelecem o 5º dia útil de junho como prazo para a quitação

CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

de eventuais diferenças decorrentes do reajuste salarial concedido através desta convenção, bem como para implantação das mesmas.

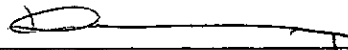
Santo André, 18 de Maio de 2018.



JEFFERSON LIMA DE MENEZES

Presidente

SINDIMOTO ABC E REGIÃO



CARLOS ROBERTO MOREIRA

Presidente

SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM
E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC



EDUARDO RODRIGUES DA COSTA

OAB Nº 340.405/SP



SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO

OAB Nº 95.115



JOÃO MANOEL PINTO NETO

OAB Nº 52.232